



PARECER JURÍDICO AO PROJETO **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 61/2018**

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto substitutivo ao projeto de lei nº 61/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapemirim para o exercício financeiro de 2019.

Com a exordial legislativa veio a justificativa e demais documentos.

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica



legislativa, não merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal.

Nada obsta o prosseguimento do feito. Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a ser apontada.

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer favorável à tramitação do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

Às duntas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como, de Finanças e Orçamento, observado sempre as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 04 de dezembro de 2018.

Wanokzôr Alves Amm de Assis

Procurador Efetivo